



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR (SECITECE)
FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO –
FUNCAP

EDITAL Nº 13/2026 - FUNCAP/SECITECE/CNPq/CAPEs
PROGRAMA DE APOIO À FIXAÇÃO DE DOUTORES NO CEARÁ – PROFIX-CE

A Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP-CE), a Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (SECITECE), o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e o Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (CONFAP) tornam público o presente Edital do Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Ceará (PROFIX-CE). O programa visa incentivar a fixação de doutores em áreas estratégicas de ciência, tecnologia e inovação nos estados e no Distrito Federal, fortalecendo a capacidade científica, tecnológica e de inovação regional. Nesse contexto, convidam os(as) interessados(as) a apresentarem propostas nos termos deste Edital.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O PROFIX-CE tem por objetivo apoiar projetos de pesquisa e fortalecer as ações estratégicas de atração e fixação de pesquisadores doutores no Estado do Ceará, visando contribuir de forma significativa para o desenvolvimento científico e tecnológico e para a inovação no País, em distintas áreas do conhecimento.

1.2 Promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes públicos, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal.

1.3 O Programa atuará em linha única, na modalidade de ampla concorrência, destinada ao apoio à fixação de doutores no Estado do Ceará.

1.4 Este Edital terá vigência de 51 (cinquenta e um) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE).

1.5 O Edital será publicado no DOE do Ceará, e os documentos, formulários e procedimentos relacionados à sua execução estarão disponíveis no sítio eletrônico da FUNCAP: <https://www.ce.gov.br/funcap/>

2 OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo tornar pública a seleção de candidatos(as) interessados(as) em atuar como pesquisadores(as) no Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Ceará. O Programa será operacionalizado em linha única de apoio, na modalidade de ampla concorrência, visando apoiar projetos de pesquisa em diversas áreas do conhecimento, de modo a fortalecer a infraestrutura científica e tecnológica, impulsionar a formação de recursos humanos de alto nível, consolidar competências institucionais e promover a produção de conhecimento e inovação com impacto estratégico para o desenvolvimento estadual e nacional.

3 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade a seguir são obrigatórios, e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.1 Quanto ao candidato(a):

O(A) responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

- (a) Possuir o título de Doutor(a);
- (b) Ser o responsável pela apresentação da proposta e responder como coordenador(a) do projeto;
- (c) Ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data-limite para submissão da proposta; para fins de análise, será considerado o currículo na Plataforma Lattes da data da submissão;
- (d) Apresentar anuência formal do Programa de Pós-Graduação, devidamente reconhecido pela CAPES, bem como da Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, ou órgão equivalente, da instituição proponente, atestando a concordância em credenciar o(a) candidato(a) selecionado(a) ao Programa de Pós-graduação para a execução das atividades previstas no âmbito deste Edital. A anuência formal tem caráter exclusivamente institucional e não gera direito subjetivo à aprovação da proposta, à concessão da bolsa ou à contratação do projeto;
- (e) Declarar, no formulário de submissão da proposta, para os devidos fins de direito, que não possui nenhuma inadimplência com o CNPq, CAPES, a FUNCAP e a Administração Pública Estadual ou Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento;
- (f) Não apresentar mais de uma proposta na condição de coordenador(a) neste Edital.
- (g) Ter qualificação, experiência e desempenho destacado, compatível e comprovado com o tema da proposta apresentada;
- (h) Demonstrar qualidade e regularidade em sua produção científica e/ou tecnológica, nos últimos três anos, na área específica da proposta submetida;
- (i) Ter obtido o título de Doutor(a) há, no máximo, 15 (quinze) anos até a data-limite para submissão da proposta;
- (j) Não possuir vínculo permanente com instituição sediada no Estado do Ceará no momento da submissão da proposta;
- (k) Não possuir vínculo empregatício nem acumular bolsa de qualquer natureza durante suas atividades como bolsista, observadas as normas aplicáveis;
- (l) Ter disponibilidade de carga horária de 40 (quarenta) horas para dedicação às atividades previstas no projeto, nos termos deste Edital;



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR (SECITECE)
FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO –
FUNCAP

- (m) Comprometer-se a manter residência profissional e a desenvolver suas atividades acadêmicas, científicas e institucionais no Estado do Ceará durante a execução do projeto, ressalvadas as hipóteses de afastamento previamente autorizadas pela FUNCAP e pela instituição de execução;
- (n) Em caso de aprovação de candidato(a) estrangeiro(a), comprovar situação migratória regular no país para fins de contratação do projeto;
- (o) Caso seja aposentado(a), comprovar que sua condição funcional não impede o cumprimento da dedicação exigida neste Edital nem descaracteriza a finalidade de atração e fixação de doutores no Estado do Ceará; e
- (p) Atender às demais exigências estabelecidas neste Edital.

3.2 Quanto à instituição de execução do projeto:

3.2.1 Poderão atuar como instituições executoras do projeto as instituições cadastradas no Diretório de Instituições do CNPq, com sede e foro no Estado do Ceará, que desenvolvam atividades de ciência, tecnologia e inovação. São elegíveis: (i) universidades públicas e privadas que possuam Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* devidamente reconhecido pela CAPES; e (ii) ICTs, institutos de pesquisa e centros tecnológicos sediados no Estado do Ceará que, não possuindo Programa de Pós-Graduação próprio reconhecido pela CAPES, mantenham parceria formal com Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES para fins de orientação, supervisão acadêmica e formação de recursos humanos no âmbito do projeto.

3.2.2 A instituição de execução do projeto é aquela na qual o(a) candidato(a) desenvolverá suas atividades de pesquisa, sem prejuízo de cooperação científica com outras instituições, quando pertinente. Nos casos previstos no item 3.2.1, inciso (ii), a parceria formal com o Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES deverá ser comprovada no ato da inscrição.

3.3 Quanto à proposta de projeto:

- (a) O projeto deverá estar claramente caracterizado como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação;
- (b) Os projetos poderão ser apresentados em português, inglês ou espanhol;
- (c) O projeto deve apresentar, pelo menos, as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte dos avaliadores:
 - (i) Identificação da proposta;
 - (ii) Qualificação e fundamentação teórica do principal problema a ser abordado;
 - (iii) Objetivos;
 - (iv) Metas e resultados a serem alcançados;
 - (v) Método a ser empregado;
 - (vi) Orçamento detalhado, conforme os itens financeiros descritos no item 6 deste edital, com a devida justificativa para cada item solicitado e totalização individualizada das seguintes rubricas: capital (equipamentos e material permanente, observado o limite do item 6.2); custeio (material de consumo, serviços de terceiros – pessoa física, serviços de terceiros – pessoa jurídica, licenças de *software*, despesas acessórias de importação, dentre outros); passagens e diárias;
 - (vii) Cronograma de atividades;
 - (viii) Indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área; e
 - (ix) Disponibilidade efetiva de infraestrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto.

4 CRONOGRAMA

As atividades previstas neste Edital deverão ser submetidas conforme o cronograma a seguir:

ETAPA	PERÍODO
Lançamento do Edital	01/07/2026
Prazo limite para impugnação deste edital	Até 10/07/2026
Período de inscrições (até 17h00)	13/07/2026 a 10/08/2026
Divulgação das inscrições homologadas	31/08/2026
Interposição de recurso sobre a homologação	01/09/2026 a 04/09/2026
Divulgação das inscrições homologadas após recurso	11/09/2026
Período de Análise de Mérito	Até 30/10/2026
Divulgação do resultado preliminar do julgamento	Até 06/11/2026
Interposição de recurso administrativo	09/11/2026 a 13/11/2026
Divulgação do resultado preliminar após recurso	23/11/2026
Homologação do resultado final pelo CNPq e CAPES	30/11/2026
Divulgação Final	30/11/2026

5 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 Os recursos orçamentários destinados ao financiamento das atividades contempladas por este Edital são oriundos do Tesouro Estadual, do CNPq e da CAPES;

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR (SECITECE)
FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO –
FUNCAP

5.2 O valor global estimado para execução deste Edital é de R\$ 31.075.200,00 (trinta e um milhões, setenta e cinco mil e duzentos reais), a ser executado conforme a disponibilidade orçamentária e financeira dos partícipes;

5.3 O quadro a seguir apresenta os perfis financiados, o quantitativo de vagas, a vigência dos benefícios, os valores unitários, os totais estimados e as respectivas fontes pagadoras:

Categoria	Valor unitário (R\$)	Nº de vagas	Período (meses)	Total (R\$)	Fonte
Bolsas para doutores	13.000,00	36	48	22.464.000,00	CNPq
Bolsas de doutorado	3.100,00	36	48	5.356.800,00	CAPES
Bolsas de mestrado	2.100,00	36	24	1.814.400,00	CAPES
Recursos de apoio à pesquisa	40.000,00	36	-	1.440.000,00	FUNCAP

5.4 As bolsas de doutorado e de mestrado previstas neste Edital não serão concedidas diretamente no processo seletivo, mas ficarão vinculadas aos projetos aprovados. Caberá ao(a) pesquisador(a) doutor(a) aprovado(a), na condição de coordenador(a) do projeto, realizar a indicação e o acompanhamento dos respectivos bolsistas, observados os critérios acadêmicos, as normas institucionais e a regulamentação aplicável do Programa de Pós-Graduação, da FUNCAP, da CAPES e do CNPq;

5.5 Será concedida a cada coordenador(a) aprovado(a) no âmbito deste Edital 1 (uma) bolsa de doutorado e 1 (uma) bolsa de mestrado;

5.6 A concessão das bolsas de pós-graduação ficará condicionada à atuação do(a) coordenador(a) como orientador(a) principal, bem como ao seu devido credenciamento em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES;

5.7 O CNPq responsabilizar-se-á exclusivamente pelo pagamento das bolsas destinadas aos pesquisadores doutores aprovados no âmbito deste Edital, não abrangendo auxílios financeiros adicionais de qualquer natureza, nos termos do art. 6º, § 2º, da Portaria CNPq nº 1.708/2024;

5.8 A CAPES responsabilizar-se-á pelas bolsas de doutorado e de mestrado vinculadas aos projetos aprovados, observados seus procedimentos operacionais e normativos próprios;

5.9 A FUNCAP responsabilizar-se-á pela concessão dos recursos de apoio à pesquisa, nos termos das disposições deste Edital e do respectivo Termo de Outorga.

6 ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

6.1 Os recursos financeiros previstos neste item referem-se exclusivamente ao auxílio de apoio à pesquisa concedido pela FUNCAP no âmbito deste Edital, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por projeto aprovado, não se aplicando às bolsas pagas pelo CNPq ao(a) pesquisador(a) doutor(a) nem às bolsas pagas pela CAPES aos(as) discentes vinculados aos projetos aprovados;

6.2 O auxílio de apoio à pesquisa será destinado predominantemente a despesas de custeio, admitindo-se, excepcionalmente, a utilização de até 30% (trinta por cento) do valor do auxílio para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes diretamente relacionados à execução do projeto, vedada a aquisição de mobiliário e de bens sem vinculação justificada ao objeto da proposta;

6.3 Itens financiáveis: Poderão ser financiadas com recursos do auxílio de apoio à pesquisa, nas rubricas de custeio e, de forma limitada, de capital, as seguintes despesas, desde que indispensáveis à execução do projeto e observado o item 6.2:

- Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, nacionais ou importados, desde que caracterizados como itens de pouca durabilidade, consumo rápido ou de uso exclusivo no projeto;
- Despesas acessórias com importação de materiais de consumo, classificadas como serviços de terceiros – pessoa jurídica, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do projeto, com indicação da taxa de conversão utilizada para o cálculo, quando aplicável;
- Passagens e diárias, desde que estritamente vinculadas à execução do projeto, inclusive para trabalho de campo e participação em congressos, eventos e seminários;
- Instalação de equipamentos já disponíveis para uso no projeto, quando necessária à sua operacionalização;
- Manutenção de equipamentos;
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, nacionais ou importados, diretamente vinculados à execução do projeto, até o limite previsto no item 6.2, ficando tais bens incorporados ao patrimônio da instituição executora, sob sua responsabilidade, manutenção, conservação e guarda; e
- Serviços de terceiros – prestados por pessoas físicas ou jurídicas, de caráter eventual, para atividades acessórias, técnicas ou especializadas necessárias à execução do projeto, desde que não configurem vínculo empregatício nem terceirização das atividades básicas de pesquisa.

6.4 Itens não financiáveis: Não poderão ser custeadas com recursos deste Edital as seguintes despesas:

- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes sem vinculação direta ao objeto do projeto, bem como em valor superior ao limite estabelecido no item 6.2;
- Taxas de administração, gerência ou similares;
- Taxas bancárias, multas, juros, correção monetária ou quaisquer encargos decorrentes de atraso de pagamento;
- Despesas contábeis e administrativas, inclusive contratação de pessoal da própria instituição executora ou parceira para atividades administrativas;



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR (SECITECE)
FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO –
FUNCAP

- (e) Publicidade;
- (f) Aquisição de veículos;
- (g) Obras de construção civil;
- (h) Pagamento de salários, complementação salarial ou quaisquer vantagens a pessoal técnico ou administrativo da instituição executora ou de órgãos e entidades da Administração Pública;
- (i) Despesas de rotina institucional, tais como contas de água, energia elétrica, telefone, correios e similares, consideradas contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- (j) Pagamento, a qualquer título, a servidor público, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, em desacordo com a legislação aplicável e com as normas da FUNCAP;
- (k) Qualquer forma de remuneração ao(à) coordenador(a) do projeto ou a membros da equipe executora pela realização de atividades vinculadas à pesquisa;
- (l) Terceirização das atividades básicas de pesquisa, tais como delineamento experimental, elaboração de relatórios técnico-científicos ou execução intelectual central do projeto;
- (m) Aquisição de mobiliário; e
- (n) Despesas com ornamentação, alimentação, coquetel, *coffee break*, shows e manifestações artísticas de qualquer natureza.

6.5 Regras complementares de execução financeira:

6.5.1 Qualquer pagamento à pessoa física deverá observar a legislação vigente, não podendo gerar vínculo empregatício de qualquer natureza com a FUNCAP;

6.5.2 É vedada a contratação de pessoa física por período superior a 90 (noventa) dias, salvo se houver norma específica da FUNCAP superveniente que disponha de modo diverso;

6.5.3 Em nenhuma hipótese serão apoiados serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para a cobertura de despesas administrativas, taxas de gestão ou atividades que caracterizem a terceirização da atividade-fim da pesquisa.

6.5.4 As despesas não cobertas pelo auxílio concedido correrão por conta do(a) coordenador(a) do projeto e/ou da instituição executora, a título de contrapartida, quando aplicável;

6.5.5 Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do auxílio deverão ser incorporados ao patrimônio da instituição executora, cabendo a esta e ao(à) coordenador(a) do projeto zelar por sua guarda, manutenção, conservação e destinação institucional, nos termos da regulamentação aplicável;

6.6 O(A) proponente deverá informar, no formulário *on-line* deste Edital, a descrição dos itens de custeio solicitados e, quando houver, dos itens de capital permitidos nos termos do item 6.2, com seus quantitativos e a justificativa de sua necessidade para a execução do projeto;

6.7 O repasse dos recursos, bem como os procedimentos de acompanhamento, execução e prestação de contas, observarão o disposto no Termo de Outorga e na regulamentação vigente da FUNCAP;

6.8 O(A) Outorgado(a) deverá executar os recursos em conformidade com o cronograma de atividades aprovado e apresentar a prestação de contas técnica e financeira na forma, nos prazos e nas condições estabelecidos no Manual de Prestação de Contas da FUNCAP, na regulamentação vigente, neste Edital e no respectivo Termo de Outorga;

7 INSCRIÇÕES

7.1 Para realizar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá efetuar o cadastro na Plataforma Montenegro da FUNCAP, disponível no endereço eletrônico <https://montenegro.funcap.ce.gov.br/>.

7.2 Em caso de dúvidas, o atendimento poderá ser solicitado pelo e-mail: profix@funcap.ce.gov.br

7.3 O(A) candidato(a) deverá preencher o Formulário *On-line* de Inscrição, disponível na Plataforma Montenegro, no período estabelecido no Cronograma deste Edital;

7.4 Após o cadastro, o(a) candidato(a) deverá acessar a Plataforma Montenegro com *login* e senha, identificar o edital correspondente e iniciar o processo de inscrição, observando os prazos previstos no Cronograma;

7.5 Todos os documentos deverão ser enviados em formato PDF, observado o limite máximo de tamanho por arquivo definido na Plataforma ou no instrumento convocatório;

7.6 O horário limite para submissão da inscrição será até as 17h00 (dezessete horas), horário de Brasília, da data prevista no Cronograma deste Edital;

7.7 Recomenda-se que a inscrição seja realizada com antecedência, uma vez que a FUNCAP não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos, falhas de comunicação ou congestionamento do sistema;

7.8 Ao efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) declara ciência e concordância com as disposições deste Edital;

7.9 Não serão aceitas inscrições ou documentos apresentados fora do prazo, por via postal, por correio eletrônico ou por qualquer outro meio diverso da Plataforma Montenegro da FUNCAP;

7.10 Cada candidato(a) poderá concorrer a apenas 1 (uma) vaga no âmbito deste Edital;

7.11 Documentos obrigatórios para inscrição: No ato da inscrição, o(a) candidato(a) deverá anexar, em formato PDF, os seguintes documentos:

7.11.1 Documentação pessoal:

- (a) Cópia do documento oficial de identificação com foto;
- (b) Cópia do CPF ou da Carteira de Identidade Nacional (CIN);
- (c) Para candidato(a) estrangeiro(a), cópia das páginas de identificação e da fotografia do passaporte, bem como dos documentos migratórios cabíveis, quando aplicável;

7.11.2 Documentação acadêmica e profissional:

- (a) Documentos comprobatórios da titulação acadêmica exigida neste Edital;
- (b) Diploma de doutorado expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação ou ata de defesa que permita a verificação da autenticidade e da integridade do documento;
- (c) Nos casos de diploma obtido em instituição estrangeira, o documento correspondente aceito para fins de inscrição, nos termos deste Edital;
- (d) Currículo Lattes atualizado, acompanhado, em arquivo único, da documentação comprobatória pertinente aos itens informados para pontuação;
- (e) Barema para avaliação do Currículo Lattes, devidamente preenchido conforme o modelo anexo (Anexo III). Para fins de pontuação, serão considerados exclusivamente os itens do Barema que, cumulativamente: (i) estejam informados no Currículo Lattes do(a) candidato(a); (ii) correspondam às categorias pontuáveis previstas no anexo (Anexo III); e (iii) estejam devidamente comprovados por documentação anexada no ato da inscrição;

7.11.3 Documentação da candidatura:

- (a) Carta de Compromisso institucional, conforme modelo previsto em anexo (Anexo IV), em papel timbrado da instituição proponente, assinada pelo(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação ao qual o(a) pesquisador(a) ficará vinculado(a) e pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação, ou autoridade equivalente, atestando a concordância institucional com a execução da proposta e o credenciamento do(a) candidato(a), se aprovado(a), no respectivo Programa de Pós-Graduação. Nos casos de ICTs, instituto de pesquisa ou centro tecnológico sem PPG próprio, a carta deverá indicar a parceria formal com Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES;
- (b) Declaração de Não-Vínculo, conforme anexo próprio (Anexo I), com assinatura eletrônica válida;
- (c) Declaração de Disponibilidade, conforme o anexo próprio (Anexo II), com assinatura eletrônica válida, para atuação no projeto, nos termos exigidos neste Edital. Para utilizar a assinatura eletrônica Gov.br, o(a) candidato(a) deverá cumprir os requisitos de autenticação exigidos pela plataforma. Para candidatos(as) estrangeiros(as) não residentes no Brasil, serão aceitas assinaturas realizadas por meio de plataformas internacionais de certificação digital que permitam a verificação da autenticidade e da integridade do documento, por meio de código de verificação ou QR Code.

7.11.4 Não será aceita, em hipótese alguma, a apresentação de captura de tela (*print*) da assinatura eletrônica, por não permitir a validação da autenticidade do documento;

7.11.5 A avaliação curricular observará os critérios de pontuação definidos em barema específico, devendo o(a) candidato(a) anexar, no momento da inscrição, a documentação comprobatória correspondente exclusivamente aos itens informados para fins de pontuação;

7.11.6 Não será exigida a comprovação de todas as informações lançadas no Currículo Lattes, mas apenas daquelas submetidas à avaliação. A ausência de comprovação acarretará a desconsideração do item correspondente para fins de pontuação.

8 HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

8.1 As candidaturas submetidas passarão por verificação da consistência documental, sendo homologadas aquelas que cumprirem integralmente os requisitos estabelecidos neste Edital, especialmente nos itens 3 e 7;

8.2 O(A) candidato(a) cuja candidatura não for homologada poderá interpor recurso contra o resultado da homologação, observados os prazos previstos no Cronograma deste Edital;

8.3 O recurso deverá ser apresentado por meio do e-mail profex@funcap.ce.gov.br, no período indicado no Cronograma;

8.4 Não será aceita, em nenhuma hipótese, a inclusão de novos documentos, nem a substituição ou retificação de documentos já apresentados no ato da inscrição por meio da Plataforma Montenegro;

8.5 Em caso de acolhimento do recurso, a candidatura prosseguirá e será submetida às etapas subsequentes de análise;

8.6 Em caso de manutenção do indeferimento da homologação, a candidatura não seguirá para as etapas subsequentes deste Edital;

9 AVALIAÇÃO DO MÉRITO DAS PROPOSTAS

9.1 As propostas homologadas serão submetidas à avaliação de mérito técnico-científico, a ser realizada por consultores(as) *ad hoc* e/ou por comissão de especialistas designada para esse fim, observados os critérios, subitens e pontuações estabelecidos neste Edital;

9.2 A avaliação considerará a qualidade da proposta, a consistência do planejamento e do orçamento, o potencial de impacto e a contribuição para a cooperação científica, o fortalecimento da pós-graduação e a formação de recursos humanos;

9.3 A análise técnico-científica será conforme os seguintes 5 (cinco) critérios estabelecidos abaixo:

Critérios	Pontuação Máxima
Critério 1 – Mérito técnico-científico da proposta	35

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR (SECITECE)
FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO –
FUNCAP

C1.1 Originalidade, relevância e caráter técnico-científico da proposta	10
C1.2 Clareza da fundamentação e adequação dos objetivos	10
C1.3 Adequação do método aos objetivos	10
C1.4 Viabilidade, transversalidade e aplicabilidade técnico-científica da proposta	5
Critério 2 – Aderência aos eixos estratégicos do Estado	15
C2.1 Alinhamento aos eixos estratégicos do Estado do Ceará	5
C2.2 Contribuição para desafios estratégicos do Estado do Ceará	5
C2.3 Transversalidade e aplicabilidade da proposta	5
Critério 3 – Planejamento e Orçamento	10
C3.1 Coerência entre a proposta e o orçamento apresentado	4
C3.2 Adequação da infraestrutura disponível para execução da proposta	3
C3.3 Compatibilidade da equipe e dos recursos humanos com as atividades previstas	3
Critério 4 – Impacto e Expansão	15
C4.1 Potencial de desdobramentos futuros da pesquisa para além dos objetivos iniciais	5
C4.2 Contribuição científica, social, econômica ou de inovação	10
Critério 5 – Cooperação e Formação	25
C5.1 Cooperação com grupos de pesquisa internos e/ou externos à instituição	10
C5.2 Fortalecimento da pós-graduação, da pesquisa e da formação de recursos humanos	15

9.4 Serão priorizadas na avaliação e seleção as propostas cujos projetos de pesquisa estejam diretamente alinhados a um ou mais dos seguintes Eixos Estratégicos: (i) Inteligência Artificial e Cibersegurança; (ii) Energias Renováveis, Transição Energética e Tecnologias Verdes; (iii) Ciências Agrárias, Bioma Caatinga e Segurança Alimentar e Nutricional; (iv) Paleontologia, Arqueologia e Geoconservação; (v) Geociências, Mudanças Climáticas e Segurança Hídrica; (vi) Saúde Digital, Biotecnologia, Biofármacos e Tecnologias Assistivas; (vii) Ciências do Mar, Economia Azul e Turismo Sustentável; (viii) Inovação Social e Tecnologias Educacionais;

9.5 A Nota Geral (NG) das candidaturas será apurada pela soma da Nota da Avaliação do Currículo (N1) e da Nota do Projeto (N2), conforme a seguinte fórmula: $NG = N1 + N2$;

- Para a atribuição das notas, poderão ser utilizadas até 2 (duas) casas decimais;
- As propostas recomendadas nas etapas de avaliação anteriores serão submetidas à etapa de análise e priorização pela instância julgadora prevista neste Edital, com a finalidade de estabelecer sua classificação final para fins de contratação;
- A área técnica da FUNCAP, ou setor equivalente, procederá à análise do cumprimento dos requisitos formais, da consistência dos pareceres e da conformidade do processo de julgamento, podendo solicitar saneamentos, ajustes ou esclarecimentos, quando necessário;
- Constatadas inconsistências técnicas, informações equivocadas ou falhas de instrução processual, a área técnica poderá recomendar a retificação da ata de julgamento, a complementação de parecer ou a adoção de outras providências necessárias ao regular processamento da seleção;
- Em caso de empate na Nota Geral, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: (i) maior nota no mérito técnico-científico da proposta; (ii) maior nota no critério de cooperação e formação; (iii) maior nota na avaliação curricular; e (iv) maior nota em originalidade e inovação. Persistindo o empate, caberá decisão fundamentada da instância julgadora competente.

9.6 É vedado a qualquer membro da instância julgadora:

- Julgar proposta em que participe membro de sua equipe, seu cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- Julgar proposta quando estiver litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto, ou com seus respectivos cônjuges ou companheiros(as);
- Atuar em situação que configure conflito de interesses;
- Divulgar, sob qualquer forma, os resultados de julgamento antes da publicação oficial pela FUNCAP.

9.7 As propostas serão classificadas pela instância julgadora com base nos critérios estabelecidos neste Edital.

- Todas as propostas avaliadas deverão receber parecer de mérito fundamentado, com indicação clara das razões que justificam a pontuação atribuída;
- A FUNCAP registrará, em Ata de Julgamento, o resultado da avaliação das candidaturas, com a respectiva classificação final;
- A Ata de Julgamento deverá conter a relação das propostas avaliadas, as respectivas notas e as demais observações consideradas pertinentes pela instância julgadora;
- A ata será assinada pelos membros da instância julgadora.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR (SECITECE)
FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO –
FUNCAP

9.8 Para cada proposta recomendada, a instância julgadora poderá sugerir adequações no plano de aplicação dos recursos, desde que preservada a coerência da proposta e observados os limites deste Edital.

10 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1 O resultado preliminar da seleção das candidaturas será divulgado na página eletrônica da FUNCAP, no endereço <https://www.ce.gov.br/funcap/>, de acordo com o Cronograma deste Edital;

10.2 O resultado final da seleção das candidaturas será divulgado na página eletrônica da FUNCAP, no mesmo endereço, após a apreciação dos recursos administrativos eventualmente interpostos;

10.3 O(A) candidato(a) que se considerar prejudicado(a) pelo resultado preliminar poderá interpor recurso administrativo, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Cronograma e nas demais disposições deste Edital;

10.4 O recurso será analisado com base nos critérios previstos neste Edital e na documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a juntada de novos documentos ou a complementação documental fora do prazo;

10.5 A interposição de recurso não impedirá o prosseguimento regular do certame, observadas as fases subsequentes e a posterior revisão do resultado, caso o recurso venha a ser provido;

10.6 Serão indeferidos os recursos intempestivos, os que não atenderem aos requisitos formais previstos neste Edital ou os que não apresentarem fundamentação adequada;

10.7 O resultado divulgado poderá ser alterado em decorrência do julgamento dos recursos administrativos interpostos;

10.8 Da decisão proferida no recurso administrativo, não caberá novo recurso no âmbito da FUNCAP.

11 TERMO DE OUTORGA

11.1 A concessão e a implementação dos benefícios previstos neste Edital ficarão condicionadas à assinatura, em tempo hábil, pelo(a) candidato(a) aprovado(a) do Termo de Outorga e dos demais instrumentos eventualmente exigidos, observadas as disposições deste Edital e da regulamentação aplicável da FUNCAP;

11.2 No Termo de Outorga da FUNCAP serão estabelecidas as condições de liberação dos recursos, os direitos e deveres das partes, as obrigações do(a) outorgado(a), os procedimentos de acompanhamento e de prestação de contas, bem como as hipóteses de suspensão, cancelamento e restituição de recursos, nos termos da legislação e das normas institucionais vigentes;

11.3 Ao assinar o Termo de Outorga, o(a) outorgado(a) declarará ciência e concordância com as disposições deste Edital, comprometendo-se a executar o projeto aprovado na forma e nas condições estabelecidas;

11.4 O(A) outorgado(a) declara, ainda, estar ciente de que deverá observar a legislação brasileira durante a execução das atividades vinculadas ao projeto, podendo responder, nos termos da lei, por atos praticados em desconformidade com o ordenamento jurídico, sem que disso decorra responsabilidade automática para a FUNCAP ou para o Estado do Ceará;

11.5 A inobservância das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Outorga e na regulamentação aplicável poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento dos benefícios concedidos, bem como a restituição dos valores recebidos, quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.6 Todas as informações prestadas pelo(a) candidato(a) e/ou outorgado(a) são de sua inteira responsabilidade, podendo a FUNCAP adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis caso sejam constatadas, a qualquer tempo, informações inverídicas, incorretas, inconsistentes ou apresentadas em desacordo com os prazos e requisitos previstos neste Edital;

11.7 Os benefícios somente serão implementados após o envio do Termo de Outorga devidamente assinado por meio de assinatura eletrônica válida, observados os procedimentos admitidos pela FUNCAP;

11.8 A assinatura do Termo de Outorga implicará plena ciência, pelo(a) outorgado(a), das normas aplicáveis ao presente Edital, inclusive quanto às obrigações de execução, acompanhamento e prestação de contas.

12 ASSINATURA DO TERMO DE OUTORGA NA FUNCAP

12.1 A implementação do auxílio financeiro ao projeto concedido no âmbito deste Edital ficará condicionada à assinatura do Termo de Outorga da FUNCAP e ao atendimento das demais exigências previstas neste Edital, no cronograma e na regulamentação aplicáveis;

12.2 A aprovação da candidatura não assegura direito subjetivo à concessão dos benefícios previstos neste Edital, constituindo mera expectativa de direito, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da FUNCAP, do CNPq e da CAPES, conforme a natureza de cada benefício;

12.3 As instruções, os documentos necessários para implementação e as demais informações pertinentes serão comunicados ao(a) candidato(a) aprovado(a) e selecionado(a) em momento oportuno;

12.4 A implementação do auxílio financeiro ao projeto no âmbito da FUNCAP ocorrerá após o envio, pela Plataforma Montenegro, do Termo de Outorga e dos demais documentos exigidos, devidamente preenchidos e assinados eletronicamente, nos termos da regulamentação da Fundação;

12.5 A existência de inadimplência do(a) candidato(a) perante órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, bem como a eventual inscrição em cadastros restritivos aplicáveis, se não regularizada no prazo estabelecido pela FUNCAP ou durante a vigência do projeto, constituirá impedimento à implementação do benefício;



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR (SECITECE)
FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO –
FUNCAP

12.6 O não envio da documentação exigida no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com as orientações e normas aplicáveis acarretará a perda do direito à implementação do auxílio financeiro ao projeto;

12.7 A assinatura do Termo de Outorga não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a FUNCAP;

12.8 A percepção de bolsas e demais benefícios vinculados ao projeto deverá observar as normas específicas do CNPq, da CAPES, da FUNCAP e deste Edital, inclusive quanto à vedação ao acúmulo, quando aplicável.

13 ASSINATURA DO TERMO DE OUTORGA NO CNPq

13.1 A implementação do benefício de responsabilidade do CNPq, no âmbito deste Edital, ficará condicionada à indicação do(a) candidato(a) aprovado(a) e selecionado(a) pela FUNCAP, bem como ao cumprimento das exigências operacionais e normativas do CNPq, inclusive quanto à formalização do instrumento cabível na Plataforma Integrada Carlos Chagas;

13.2 O(A) candidato(a) indicado(a) para implementação junto ao CNPq, na condição de coordenador(a) do projeto e bolsista, deverá assinar o respectivo Termo de Outorga ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CNPq, observado, quando aplicável, o limite de até 90 (noventa) dias contados da indicação de seu nome pela FUNCAP na plataforma correspondente;

13.3 A comunicação com o(a) candidato(a), para fins de implementação do benefício perante o CNPq, dar-se-á prioritariamente por intermédio da FUNCAP, sem prejuízo das comunicações oficiais expedidas pelo próprio CNPq por meio de seus sistemas institucionais;

13.4 Os projetos apoiados no âmbito deste Edital poderão ter prazo máximo de execução de até 51 (cinquenta e um) meses, quando essa duração se mostrar necessária à adequada implementação, execução e encerramento das atividades do projeto, observadas as normas do CNPq, da FUNCAP e o prazo de vigência do instrumento de cooperação aplicável;

13.5 O prazo da bolsa concedida ao(à) pesquisador(a) doutor(a) permanecerá limitado a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos das normas aplicáveis;

13.6 Excepcionalmente, o prazo de execução do projeto poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do(a) proponente e a critério das instituições parceiras, desde que haja base normativa e disponibilidade para tanto, devendo ser observada, quando necessária, a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação pertinente;

13.7 O(A) proponente deverá manter, durante toda a execução do projeto, as condições de qualificação, habilitação e idoneidade declaradas na submissão da proposta, bem como seus dados cadastrais atualizados nos sistemas competentes;

13.8 A existência de inadimplência do(a) proponente perante o CNPq, a CAPES, a FUNCAP ou perante registros e cadastros impeditivos aplicáveis à Administração Pública constituirá fator impeditivo à implementação ou à manutenção do benefício;

13.9 A inadimplência superveniente, constatada após a implementação, poderá impedir novos desembolsos, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

14 BOLSAS CAPES - FLUXO OPERACIONAL

14.1 A implementação das bolsas de mestrado e doutorado vinculadas aos projetos aprovados no âmbito deste Edital observará o fluxo operacional, os procedimentos do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) e a regulamentação aplicável da CAPES;

14.2 As bolsas de mestrado e/ou doutorado financiadas pela CAPES serão concedidas exclusivamente a discentes que sejam orientandos(as) do(a) bolsista selecionado(a) no âmbito deste Edital;

14.2.1 A bolsa de mestrado destina-se a discente vinculado(a) a Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES, com vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, e a bolsa de doutorado destina-se a discente vinculado(a) a Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES, com vigência de até 48 (quarenta e oito) meses;

14.2.2 Para a indicação de candidatos às bolsas CAPES, deverão ser observados, no que couber, os requisitos editalícios de anuência do Programa de Pós-Graduação e de credenciamento do(a) bolsista PROFIX como orientador(a) principal, bem como as Portarias CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, nº 133, de 10 de julho de 2023, e nº 187, de 28 de setembro de 2023;

14.3 A FUNCAP procederá à solicitação e ao cadastramento das bolsas no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) - <https://scba.capes.gov.br>, observados os procedimentos vigentes da CAPES;

14.3.1 As bolsas CAPES serão implementadas a partir do segundo semestre de 2026, condicionadas à efetivação da matrícula do(a) discente no Programa de Pós-Graduação, ao devido registro na Plataforma Sucupira e à solicitação formal da bolsa no SCBA pelo gestor da FUNCAP;

14.3.2 As bolsas CAPES deverão ser solicitadas e cadastradas no SCBA em até 12 (doze) meses contados da publicação do resultado final deste certame, devendo ser observados o Manual específico do SCBA, o calendário de utilização do sistema e as orientações divulgadas na página institucional do PROFIX no sítio eletrônico da CAPES;

14.4 As bolsas concedidas pela CAPES serão pagas diretamente ao(à) beneficiário(a), por meio do SCBA, não sendo admitido pagamento em conta bancária no exterior, em nome de terceiros ou em conta conjunta;

14.5 Será admitida, em caráter excepcional e uma única vez, a substituição de bolsista de mestrado ou doutorado no âmbito da CAPES, desde que, cumulativamente: I - a solicitação ocorra dentro de até 50% (cinquenta por cento) do período de vigência da bolsa originalmente concedida; II - a nova bolsa seja implementada exclusivamente com o saldo remanescente das parcelas da bolsa original, limitada ao prazo final de sua vigência; e III - o pedido seja formalizado por ofício devidamente justificado, contendo as informações relativas ao cancelamento da bolsa anterior e à indicação do(a) novo(a) bolsista;



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR (SECITECE)
FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FUNCAP

14.6 No caso de cancelamento do bolsista PROFIX-CB, as bolsas de mestrado e doutorado já implementadas no SCBA permanecerão asseguradas e sob a gestão da FUNCAP; e, havendo convocação de novo bolsista PROFIX-CB homologado pelo CNPq dentro de até 12 (doze) meses contados do resultado final deste certame, a FUNCAP deverá informar o fato à CAPES por meio de ofício devidamente justificado, hipótese em que a CAPES procederá à liberação das bolsas correspondentes em até 30 (trinta) dias da indicação;

14.7 Após a finalização da bolsa CAPES, o(a) ex-bolsista deverá encaminhar à CAPES e à FUNCAP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório final com a descrição das atividades desenvolvidas.

15 ACOMPANHAMENTO E OBRIGAÇÕES DO(A) BOLSISTA

15.1 O acompanhamento das atividades desenvolvidas no âmbito deste Edital será realizado pela FUNCAP e pelas instâncias acadêmicas e institucionais competentes;

15.2 Durante a vigência dos benefícios, o(a) bolsista deverá comunicar formalmente à FUNCAP e, quando couber, à coordenação acadêmica competente, a ocorrência de qualquer fato que comprometa o desenvolvimento regular das atividades previstas;

15.3 O(A) bolsista deverá manter atualizados seus dados cadastrais e de contato junto à FUNCAP, ciente de que as comunicações oficiais serão realizadas prioritariamente pelos sistemas e meios eletrônicos adotados pela Fundação;

15.4 O(A) bolsista deverá apresentar relatórios técnicos, parciais e/ou finais, bem como informações e documentos adicionais, sempre que solicitados pela FUNCAP, pela coordenação competente ou pelas instituições financiadoras, sob pena de suspensão ou cancelamento dos benefícios, observadas as normas aplicáveis;

15.5 O descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Outorga e na regulamentação aplicável poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento dos benefícios, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis;

15.6 As informações geradas com a execução das propostas selecionadas poderão ser tratadas como de acesso público pela FUNCAP, pela CAPES e pelo CNPq, observadas as hipóteses legais e regulamentares de sigilo e de restrição de acesso, inclusive quando houver potencial de proteção de propriedade intelectual;

15.7 Compete ao(à) pesquisador(a) doutor(a) aprovado(a), na qualidade de coordenador(a) do projeto, selecionar, indicar, supervisionar e acompanhar os bolsistas vinculados ao projeto, em conformidade com este Edital e com a regulamentação aplicável;

15.8 Qualquer alteração relativa à execução da proposta, inclusive o afastamento do Estado do Ceará ou qualquer mudança que comprometa a residência profissional e o desenvolvimento das atividades acadêmicas e científicas no âmbito do projeto, deverá ser previamente submetida à FUNCAP, mediante solicitação formal e devidamente justificada, e somente poderá ser implementada após a devida autorização, quando exigida.

16 PUBLICAÇÕES E RESULTADOS

16.1 Toda publicação científica, técnica, acadêmica, institucional ou qualquer outra forma de divulgação de resultados decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito deste Edital deverá mencionar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq, da CAPES e da FUNCAP, observadas as orientações de identidade institucional e de reconhecimento de apoio adotadas por cada entidade financiadora;

16.2 As ações publicitárias e os materiais de divulgação relativos a projetos apoiados com recursos deste Edital também deverão fazer referência expressa ao apoio do CNPq, da CAPES e da FUNCAP, nos termos da legislação e das normas aplicáveis;

16.3 Caso os resultados do projeto, os relatórios técnicos ou quaisquer produtos dele decorrentes possam gerar valor econômico ou ensejar proteção de propriedade intelectual, a reserva de direitos, o compartilhamento de informações e as providências pertinentes observarão a legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.279/1996, a Lei nº 10.973/2004, a Lei nº 13.243/2016, o Decreto nº 9.283/2018, os normativos aplicáveis do CNPq, bem como o instrumento de cooperação celebrado entre CNPq, CAPES e FUNCAP;

16.4 O descumprimento das obrigações previstas nesta seção poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis pelas instituições financiadoras, inclusive advertência, suspensão, cancelamento de benefícios ou exigência de restituição de valores, quando for o caso, observadas a regulamentação aplicável e as garantias do contraditório e da ampla defesa.

17 SUSPENSÃO E/OU CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS

17.1 Os benefícios concedidos no âmbito deste Edital poderão ser suspensos ou cancelados, a qualquer tempo, pela instituição competente, em razão do descumprimento das disposições deste Edital, do Termo de Outorga, da regulamentação aplicável ou de outras obrigações assumidas pelo(a) beneficiário(a), observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis;

17.2 O(A) beneficiário(a) ficará sujeito(a) à restituição integral, parcial ou proporcional dos valores recebidos, quando constatado o recebimento indevido, a utilização dos recursos em desacordo com a finalidade aprovada, o descumprimento de obrigações assumidas ou a ocorrência de outras irregularidades que justifiquem a medida, nos termos da lei e da regulamentação aplicáveis;

17.3 Em caso de indícios de irregularidade, poderá ser instaurado processo administrativo para apuração dos fatos, assegurado o direito de defesa. Confirmada a irregularidade, poderão ser adotadas, conforme o caso e a gravidade da situação, medidas de advertência, suspensão, cancelamento dos benefícios, exigência de restituição de valores e demais providências administrativas e judiciais cabíveis;

17.4 O não ressarcimento dos valores eventualmente devidos poderá ensejar a adoção das medidas legais pertinentes, inclusive a inscrição em cadastros restritivos, a cobrança administrativa ou judicial e demais providências previstas na legislação aplicável.

17.5 Constituem, entre outras, hipóteses que podem justificar a suspensão ou o cancelamento dos benefícios:

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR (SECITECE)
FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO –
FUNCAP

- (a) Interrupção injustificada das atividades previstas no projeto;
- (b) Acúmulo indevido de bolsas ou benefícios, quando vedado pela regulamentação aplicável;
- (c) Prestação de informações inexatas, inconsistentes ou inverídicas;
- (d) Descumprimento das obrigações previstas neste Edital ou no Termo de Outorga;
- (e) Ausência de prestação de contas, apresentação intempestiva ou prestação de contas inadequada, quando exigível;
- (f) Afastamento não autorizado do local ou das condições de execução do projeto, quando isso comprometer sua realização;
- (g) Desistência imotivada após a implementação dos benefícios, ressalvadas as hipóteses justificadas e aceitas pela instituição competente;
- (h) Verificação de fraude, omissão relevante ou falsidade documental; e
- (i) Ocorrência de outras situações que configurem infração às normas do programa ou ao regime jurídico aplicável.

17.6 Em situações excepcionais devidamente justificadas, tais como licença-maternidade, doença grave ou outra causa relevante que impeça temporariamente a continuidade das atividades, poderá ser admitida a suspensão temporária dos benefícios, na forma e nos limites previstos na regulamentação aplicável e mediante análise da instituição competente;

17.7 O período de suspensão, quando autorizado, obedecerá às normas vigentes e às condições estabelecidas pela instituição financiadora responsável pelo benefício;

17.8 A substituição de beneficiário(a) somente será admitida se houver previsão expressa na regulamentação aplicável e compatibilidade com a natureza do benefício concedido.

17.9 A bolsa CB-1 possui natureza individual, personalíssima e intransferível, vinculada diretamente ao(a) pesquisador(a) selecionado(a), exigindo dedicação exclusiva e permanecendo condicionada à manutenção de todas as condições de elegibilidade ao longo de sua vigência;

17.10 Em caso de cancelamento ou cessação da bolsa CB-1, por descumprimento de condição de elegibilidade, aquisição de vínculo incompatível, renúncia ou qualquer outro motivo, não caberá a substituição do(a) bolsista beneficiário(a) por outro(a) pesquisador(a) como novo(a) beneficiário(a) da bolsa CB-1 no mesmo projeto, uma vez que a bolsa se vincula à pessoa do(a) pesquisador(a), e não ao projeto;

17.11 O projeto de pesquisa poderá ter sua execução continuada após o cancelamento da bolsa CB-1, observadas as seguintes hipóteses:

- (a) o(a) ex-bolsista, sem a percepção da bolsa CB-1, poderá permanecer como coordenador(a) do projeto, caso não haja impedimento institucional, devendo a FUNCAP e a instituição executora formalizar anuência ao cancelamento da bolsa perante o CNPq e promover a correspondente comunicação à CAPES; ou
- (b) a instituição executora, no exercício de sua autonomia institucional, poderá designar novo(a) coordenador(a) para o projeto, também sem concessão de nova bolsa CB-1, com vistas à continuidade institucional da execução, desde que haja anuência do(a) proponente originalmente selecionado(a) e da FUNCAP, bem como comunicação à CAPES;

17.12 Nas hipóteses previstas no item 17.11, as bolsas de mestrado e doutorado vinculadas ao projeto deverão ser mantidas, conforme as orientações da CAPES, com a definição de novos orientadores, quando necessário;

17.13 Caso a bolsa CB-1 seja cancelada, a FUNCAP poderá convocar o(a) candidato(a) seguinte na ordem de classificação para executar o seu próprio projeto aprovado, com os recursos financeiros remanescentes da bolsa cancelada, desde que haja lista de classificados disponível e observadas as condições previstas neste Edital;

17.14 Para fins do item 17.13:

- (a) o(a) candidato(a) convocado(a) executará o projeto submetido e aprovado em seu nome, não assumindo o projeto do(a) ex-bolsista;
- (b) a convocação somente será admitida quando restar saldo financeiro suficiente para a implementação integral da bolsa do(a) candidato(a) convocado(a); e
- (c) a convocação ficará vedada quando o cancelamento da bolsa CB-1 ocorrer após 24 (vinte e quatro) meses de sua implementação, hipótese em que os recursos remanescentes serão devolvidos ao CNPq;

17.15 Para os fins do disposto nos itens 17.13 e 17.14, a FUNCAP manterá lista de candidatos(as) classificados(as) e não contratados(as), com validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar da divulgação do resultado final deste certame.

18 PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1 O(A) beneficiário(a) deverá responsabilizar-se pelas obrigações que lhe couberem no âmbito deste Edital, prestando as informações necessárias ao acompanhamento da execução das atividades sempre que solicitadas pela FUNCAP, pelo CNPq e/ou pela CAPES, conforme a natureza do benefício concedido;

18.2 A prestação de contas técnica e financeira do auxílio concedido pela FUNCAP, quando aplicável, deverá observar o Manual de Prestação de Contas da FUNCAP, a regulamentação vigente, as disposições deste Edital e do respectivo Termo de Outorga;

18.3 O não atendimento às solicitações de informação, acompanhamento ou prestação de contas, nos prazos e condições estabelecidos, poderá acarretar a suspensão de desembolsos, a restrição à implementação ou à manutenção de benefícios e a adoção das demais medidas administrativas cabíveis, nos termos da regulamentação aplicável.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR (SECITECE)
FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO –
FUNCAP

19 REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

19.1 O presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de interesse público, exigência legal ou superveniência de fato que o justifique, mediante decisão devidamente fundamentada da instância competente, sem que disso decorra direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

19.2 A revogação ou anulação do Edital deverá observar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, respeitados, quando cabíveis, os atos jurídicos já regularmente praticados.

20 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

20.1 Qualquer interessado(a) poderá impugnar os termos deste Edital perante a FUNCAP, no prazo estabelecido no Cronograma;

20.2 A impugnação deverá ser dirigida à FUNCAP, por meio do e-mail prefix@funcap.ce.gov.br, observado o prazo previsto no Cronograma deste Edital;

20.3 Não será conhecida a impugnação apresentada fora do prazo ou em desacordo com as exigências formais previstas neste Edital;

20.4 A ausência de impugnação tempestiva dos termos deste Edital implica aceitação plena de suas disposições, não podendo o(a) interessado(a), após o encerramento da fase própria, suscitar supostas falhas ou irregularidades como fundamento recursal contra atos posteriores do certame.

21 PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

21.1 É de responsabilidade exclusiva do(a) beneficiário(a), do(a) bolsista e/ou do(a) coordenador(a) do projeto, conforme o caso, adotar todas as providências necessárias à obtenção de permissões, autorizações, aprovações éticas e demais exigências legais indispensáveis à execução das atividades previstas no projeto;

21.2 Ao aderir ao presente Edital e implementar o benefício correspondente, o(a) beneficiário(a) autoriza o uso de sua imagem, voz, nome e de materiais institucionais relacionados à sua participação no projeto, para fins de divulgação, promoção institucional, acompanhamento e publicidade das ações vinculadas ao Programa, ao CNPq, à CAPES, à FUNCAP e ao Governo do Estado do Ceará, em meios físicos e digitais, inclusive sítios eletrônicos, redes sociais, vídeos, fotografias, relatórios e demais peças de comunicação institucional;

21.3 A autorização de uso prevista neste item é concedida a título gratuito, sem exclusividade, para utilização no Brasil e no exterior, exclusivamente para finalidades institucionais relacionadas ao Programa e às atividades de comunicação, transparência e prestação de contas, observada a legislação aplicável;

21.4 A utilização de obras intelectuais, textos, produtos técnicos, materiais didáticos ou outros conteúdos produzidos no âmbito do projeto deverá observar a legislação vigente sobre direitos autorais, propriedade intelectual, as disposições deste Edital e os instrumentos normativos aplicáveis, não se presumindo cessão ampla e irrestrita de direitos além do necessário para a divulgação institucional do Programa;

21.5 O(A) beneficiário(a) e os(as) bolsistas vinculados(as) ao projeto comprometem-se a colaborar, quando solicitados e sempre que possível, com ações de acompanhamento, avaliação e difusão de resultados, bem como com atividades institucionais promovidas pelo CNPq, pela CAPES e pela FUNCAP, relacionadas ao objeto deste Edital.

22 CLÁUSULA DE RESERVA

22.1 O CNPq, a CAPES e a FUNCAP reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

23 DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 O presente Edital rege-se pelas normas nele constantes, pelos preceitos de direito público e, no que couber, pela regulamentação aplicável da FUNCAP, do CNPq e da CAPES;

23.2 Casos omissos e situações não previstas serão decididos pelas instituições parceiras, no âmbito de suas respectivas competências;

23.3 Este Edital terá vigência de 51 (cinquenta e um) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE), podendo ser prorrogado, se houver interesse da Administração e disponibilidade orçamentária e financeira;

23.4 O Edital e seus atos decorrentes serão divulgados no sítio eletrônico da FUNCAP;

23.5 Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Edital poderão ser obtidos pelo e-mail: prefix@funcap.ce.gov.br.

Fortaleza, 01 de julho de 2026

Raimundo Nogueira da Costa Filho
Presidente da FUNCAP



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR (SECITECE)
FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO –
FUNCAP

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO

Eu, [nome completo], residente e domiciliado(a) à [endereço completo], portador(a) do documento de identidade nº [número] e inscrito(a) no CPF sob o nº [número], declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, perante a Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP), que não possui vínculo empregatício com qualquer empresa, instituição pública ou privada, nem mantenho situação incompatível com as exigências estabelecidas no Edital nº [indicar]/2026 – FUNCAP/SECITECE/CNPq/CAPES, referente ao Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Ceará (PROFIX-CE). Declaro, ainda, estar ciente de que a prestação de informação falsa poderá ensejar o indeferimento da inscrição, o cancelamento de eventual benefício concedido e a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

[Município], [dia] de [mês] de 2026.

[Nome completo do(a) candidato(a)]

Assinatura eletrônica válida

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Eu, [nome completo], residente e domiciliado(a) à [endereço completo], portador(a) do documento de identidade nº [número] e inscrito(a) no CPF sob o nº [número], declaro, para os devidos fins, perante a Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP), que possuo disponibilidade para atuar no Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Ceará (PROFIX-CE), nos termos do Edital nº [indicar]/2026 – FUNCAP/SECITECE/CNPq/CAPES, com dedicação compatível com as exigências nele estabelecidas, inclusive quanto à carga horária, ao regime de execução das atividades previstas no projeto e à manutenção de residência profissional no Estado do Ceará durante a execução do projeto, ressalvadas as hipóteses autorizadas. Declaro, ainda, estar ciente de que a presente declaração integra a documentação obrigatória da candidatura e de que sua inexistência poderá acarretar as consequências administrativas previstas no Edital.

[Município], [dia] de [mês] de 2026.

[Nome completo do(a) candidato(a)]

Assinatura eletrônica válida

ANEXO III – BAREMA PARA AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES

Para fins de pontuação, serão consideradas as atividades desenvolvidas nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da data de encerramento das inscrições, exceto quanto à titulação acadêmica. A pontuação máxima do currículo será de 100 (cem) pontos, com base nos critérios apresentados na tabela abaixo.

Item	Critério	Unidade comprobatória	Pontuação por unidade	Pontuação máxima	Pontuação declarada	Uso da comissão
1	Experiência profissional, científica ou tecnológica na área da proposta	Declaração institucional, CTPS, contrato ou documento equivalente	2 pontos por ano completo	6		
2	Coordenação de projeto de pesquisa financiado por agência de fomento	Termo de outorga, declaração institucional ou comprovante oficial	2 por projeto	8		
3	Participação em projeto de pesquisa financiado	Declaração institucional ou comprovante oficial	1 por projeto	4		
4	Artigo completo publicado em periódico científico indexado	DOI, ISSN, primeira página do artigo ou documento equivalente	2 por artigo	26		
5	Livro técnico-científico publicado com ISBN	Capa, ficha catalográfica e ISBN	2 por livro	4		
6	Capítulo de livro técnico-científico publicado com ISBN	Capa, sumário, primeira página do capítulo e ISBN	1 por capítulo	3		
7	Patente concedida	Carta-patente ou documento oficial equivalente	4 por patente concedida	8		
8	Software registrado	Certificado de registro ou documento oficial equivalente	3 por produto	9		
9	Orientação concluída de doutorado	Declaração institucional, ata, certificado ou documento equivalente	3 por orientação	6		
10	Coorientação concluída de doutorado	Declaração institucional, ata, certificado ou documento equivalente	2 por orientação	4		



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR (SECITECE)
FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO –
FUNCAP

11	Orientação concluída de mestrado	Declaração institucional, ata, certificado ou documento equivalente	2 por orientação	6		
12	Coorientação concluída de mestrado	Declaração institucional, ata, certificado ou documento equivalente	1 por orientação	3		
13	Orientação concluída de iniciação científica, TCC ou equivalente	Declaração institucional, ata, certificado ou documento equivalente	1 por orientação	4		
14	Trabalho completo publicado em anais de evento científico	DOI, ISSN, certificado ou publicação em anais	1 por trabalho	3		
15	Produção técnica relevante ou transferência de tecnologia aderente à proposta	Certificado, contrato, relatório técnico, carta de anuência institucional ou documento equivalente	2 por produto	6		
TOTAL GERAL DECLARADO:						

Observações:

- (a) Somente serão pontuados os itens declarados e devidamente comprovados no ato da inscrição;
- (b) A documentação deverá permitir a identificação inequívoca do item, da autoria/participação do(a) candidato(a) e do período considerado;
- (c) A Comissão poderá validar integralmente ou parcialmente a pontuação declarada, conforme a suficiência da comprovação documental.

TOTAL GERAL DECLARADO: _____ pontos

TOTAL GERAL VALIDADO PELA COMISSÃO: _____ pontos

Declaração do(a) candidato(a)

Eu, [nome completo], residente e domiciliado(a) à [endereço completo], portador(a) do documento de identidade nº [número] e inscrito(a) no CPF sob o nº [número], declaro, para os devidos fins, perante a Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP), que as informações prestadas neste quadro de preenchimento correspondem fielmente aos documentos comprobatórios apresentados no ato da inscrição, estando ciente de que a constatação de falsidade, omissão ou inconsistência poderá ensejar o indeferimento da candidatura, a exclusão do processo seletivo e a adoção de outras medidas cabíveis, nos termos deste Edital.

Município], [dia] de [mês] de 2026.

[Nome completo do(a) candidato(a)] e sua assinatura eletrônica válida

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE COMPROMISSO

Declaramos, para os devidos fins, que a [nome da Instituição Proponente], por meio do Programa de Pós-Graduação em [nome do PPG], ou, quando cabível, em parceria formal com o Programa de Pós-Graduação em [nome do PPG parceiro], reconhecido pela CAPES, manifesta sua anuência expressa à participação do(a) candidato(a) [nome completo do(a) candidato(a)], inscrito(a) no CPF nº [informar], no âmbito do Edital nº [indicar]/2026 – FUNCAP/SECITECE/CNPq/CAPES – Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Ceará (PROFIX-CE), bem como à execução do projeto intitulado “[título do projeto]”, caso a candidatura venha a ser aprovada. A instituição declara, ainda, que: (a) tem ciência da proposta submetida e concorda com sua execução no âmbito institucional, caso aprovada; (b) compromete-se a adotar as providências institucionais necessárias para viabilizar a vinculação acadêmica e institucional do(a) pesquisador(a) ao Programa de Pós-Graduação indicado, observadas as normas internas da instituição, do programa e do instrumento de parceria, quando houver; (c) reconhece que a efetiva implementação da bolsa e/ou dos demais benefícios previstos no Edital fica condicionada ao cumprimento das exigências editalícias, das normas institucionais aplicáveis e, quando for o caso, à formalização do credenciamento ou da vinculação oficial do(a) candidato(a) ao respectivo Programa de Pós-Graduação; (d) está ciente de que a presente carta possui natureza de anuência e compromisso institucional, não implicando, por si só, credenciamento automático, contratação automática ou implementação imediata de benefícios; (e) compromete-se a comunicar formalmente à FUNCAP a efetivação da vinculação institucional e acadêmica necessária, quando exigida para fins de implementação dos benefícios previstos no Edital.

Por ser verdade, firmamos a presente Carta de Compromisso para os fins previstos no Edital.

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

[Nome do(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação]

Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em [nome do PPG]

[Instituição Proponente]

[Nome do(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação ou autoridade equivalente]

Pró-Reitor(a) de Pesquisa/Pós-Graduação, ou autoridade equivalente

[Instituição Proponente]